



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de Lei ordinárias 03, 04, 05 E 06.

Autor: Vereadores, João de Deus, Alfredo de Castro Filho e Richardson Melo.

Ementa: 03- Denomina ;

04 – Denomina Maria dos Remédios Lira dos Santos, o ponto de apoio da localidade Jacaré da Vermelha, integrante da Unidade Básica de Saúde – UBS Mundo Novo dos Amorins, zona rural de Esperantina – PI;

05,- Denonmina Odilon Teles de Albuquerque, o ponto de apoio da Localidade Barro, integrante da UBS, do Bairro Santa Luzia;

06- Denomina de Leônidas Fernandes da Silva, o ponto de apoio da localidade Bananal, integrante da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Bernardo Rego em Esperantina- PI.

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: **BEBÉ VITÓRIA (MDB)**

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, Projeto de Lei que: Nº. 03- Denomina de Maria Isabel de Sousa a prala inominada da Localidade Vassoura, zona rural de Esperantina- PI ;

Nº.04 – Denomina Maria dos Remédios Lira dos Santos, o ponto de apoio da localidade Jacaré da Vermelha, integrante da Unidade Básica de Saúde – UBS Mundo Novo dos Amorins, zona rural de Esperantina – PI;

n.º05,- Denonmina Odilon Teles de Albuquerque, o ponto de apoio da Localidade Barro, integrante da UBS, do Bairro Santa Luzia;

N.º.06- Denomina de Leônidas Fernandes da Silva, o ponto de apoio da localidade Bananal, integrante da Unidade Básica de Saúde – UBS, do Bairro Bernardo Rego em Esperantina- PI.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas nas justificativas.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina – PI.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Dispõe ainda o artigo 11, inciso XX, que compete ao Município: dispor sobre a denominação, numeração e emplaceamento de logradouros públicos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Diante das considerações acima expendidas, conclui-se que o projeto merece prosperar.

IV- DA CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Constituição e Justiça **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei nº. 03,04,05 e 06/2024, sob análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 19 de abril de 2024.

SIGNATARIOS:

AIRTON PIRES
PRESIDENTE

- EPAMINONADAS -
SECRETÁRIO

BEBÉ VITÓRIA
RELATOR